

**PORTARIA Nº 906, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

**Concede Pensão por Morte aos beneficiário indicados e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

**Considerando** a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

**Considerando** enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 12.971/2017

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Pensão por Morte ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO GARCIA**, portador de Cédula de Identidade RG nº 16.124.159-1, CPF nº 076.436.318-24, e a menor **ISABELA OLIVEIRA GARCIA**, RG nº 52.215.308-2, CPF nº 512.202.998-98, cônjuge supérstite e filha menor, respectivamente, da servidora falecida Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GARCIA**, devidamente comprovado nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, II da Constituição federal c/c a referida lei municipal nº 4.982/2010 em seu art. 47, II. O valor do benefício será rateado entre os 02 (dois) dependentes em partes iguais, ou seja, cônjuge supérstite e filha menor da segurada, cabendo 1/2 a cada dependente, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.982/10.

**Parágrafo Único** - O pai receberá sua cota parte por si e por representação a cota da filha menor.

**Art. 2º** - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **28 de abril de 2017**, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, sem paridade, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providencias que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º

Município de Sumaré, 17 de julho de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de julho de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**